

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, com sede no SRTVS, quadra 701, conjunto L, bloco 2, sobreloja 14/15, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, telefone (61) 3962-5111, endereço eletrônico dfturismo@dfturismo.tur.br, por intermédio de seu representante legal, a íncrita presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

- DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo movido pela empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, que por sua vez, alega que a empresa classificada como vencedora não atendeu ao subitem 7.8 do edital, sob alegação de que registrou lance de 0,0001, ocasionando violação ao intervalo mínimo de 0,01.

Sem razão alguma a recorrente, vez que o edital preconiza o critério de seleção o do menor valor inclusive, o próprio sistema possibilita o lance de R\$ 0,0001. No que tange aos intervalos, todos foram respeitados vez que o próprio sistema não permite a inserção em outros moldes, sendo que as propostas foram cadastradas e os lances reduzidos conforme possibilita o sistema comprasnet.

Desse modo, não há vício que possa macular, tanto a atuação do pregoeiro, quanto a classificação da empresa vencedora, vez os comandos do edital foram cumpridos.

Diógenes Gasparini define:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.

Ainda para Hely Lopes Meirelles: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

-DO PEDIDO

Diante do exposto requer o não acolhimento do pedido a recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de julho de 2022.

Carolina Cunha Durães

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Distrito Federal sob no 33.396

Hugney Silva velozo

Cpf 666.612.691-20

Diretor

DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

Fechar